



PROCESSO N° 1124/15

PROTOCOLO N° 13.683.774-5

PARECER CEE/CEIF N° 278/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1744/15 SUED/SEED, de 18/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 10/07/15, de interesse do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Anita Canet, situado na rua Islândia, n° 1056, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3442/15, de 27/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/01/15 até 31/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 699/89 de 13/03/89, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6130/93, de 17/11/93, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3183/08, de 10/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fl.218).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Justificamos que o atraso no cumprimento dos prazos... se deu em virtude da reformulação e aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento do Colégio. (fl.225).



PROCESSO N° 1124/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 221:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE  
ESTAB.: 00024 - ANITA CANET, C E-EF M PROFIS ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*[Handwritten Signature]*  
Daniel Markowicz  
RG: 4.245.324-2  
Res. 6012/2011  
Diretor

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 223 e 224:

Ano Série		Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
		2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ENSINO FUNDAMENTAL	5ª Série	427	442	350	45	43	41	55	49	27	103	81	112	224	269	170
	6ª Série	299	300	282	24	21	6	42	38	12	74	69	96	159	172	168
	7ª Série	219	229	210	18	22	11	21	18	5	64	50	57	116	139	137
	8ª Série	156	157	149	14	18	10	27	19	8	28	24	13	87	96	118

  

Ano Série		Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
		2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
ENSINO FUNDAMENTAL	5ª Série	356	374	314	9	26	1	15	15	99	70	55	32	262	278	182
	6ª Série	271	277	305	8	12	2	12	7	78	36	42	28	215	216	197
	7ª Série	206	213	239	2	10	1	7	5	55	25	59	35	172	139	148
	8ª Série	148	174	163	4	6	5	8	3	21	13	18	10	123	140	127



PROCESSO N° 1124/15

Ano Ano	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos			
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	6º Ano	167	186	189	2	5	5	8	10	15	29	28	33	128	143	136
	7º Ano	207	181	189	6	10	2	10	18	12	27	26	26	164	127	149
	8º Ano	212	203	168	8	7	3	11	9	18	34	29	28	159	158	119
	9º Ano	166	193	189	9	7	2	9	19	10	11	16	21	137	151	156

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 238/15, de 02/10/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Eliane Lúcia Zanela Cortes, licenciada em Pedagogia, e Alexandra Silva, bacharel em Administração, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e laudo da Vigilância Sanitária, emitido em 04/05/15, pelo prazo de doze meses, (fl. 236).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 238).

Consta à fl. 239, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1750/15 da CEF/SEED, de 06/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Fazenda Rio Grande.



PROCESSO N° 1124/15

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

## **II - VOTO DO RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/05/13 até 10/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1124/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE